



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 539/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AVELAN MOVEIS LTDA

C.N.P.J / CPF: 05317783000155

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. EMG. JORGE NETO DE LEITE, Nº584, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DA GLORIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação da empresa com atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovantes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos perigosos gerados pela empresa, conforme descritos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a Adema, classificados de acordo com Norma Técnica NRB nº10.004/04 da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT, deverão ser devolvidos ao fornecedor ou ser encaminhados à empresa licenciada ambientalmente, apresentando cópia da Licença de Operação.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários (domésticos), realizados por empresa licenciadas pela Adema.

5. Os equipamentos destinados ao controle das emissões atmosféricas deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração das emissões, além dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes dos despejos sanitários e sistema de lavagem de veículos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.
7. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento para os efluentes industriais com objetivo de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
11. Os resíduos sólidos, gerados no desenvolvimento da atividade da empresa, classificados em conformidade com a Norma Técnica NBR nº10.004/04, deverão ser armazenados adequadamente de acordo com as Normas Técnicas NBRs nº12.235/87 e nº11.174/89 e atualizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em que deverão ser coletados, transportados e destinação final para empresas licenciadas Ambientalmente.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no solo desde que obedeçam integralmente as condições e limites estabelecidos na resolução Conama nº420/09.
15. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser coletados, transportados e destinados na forma prevista na Resolução Conama nº362/05.
16. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:06:55 do dia 28/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004004/TEC/RLO-0148 e Parecer Técnico PT-10374/2013-0352

Válida até 28/11/2016

Código de controle da licença: 8ea929ab68f2068bc590018824e39227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.